



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.911

Assunto: Autoriza a federalização, estadualização ou privatização da
Faculdade de Medicina de Jundiaí.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 26 de novembro de 1984

Clas.

Proc. N.º 15627

PUBLICADO
em 26/06/84



Câmara Municipal de
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015627 15 JUN 84
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 15627

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 19/06/84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.911

Autoriza a federalização, estadualização ou privatização da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Art. 1º Fica o sr. chefe do Executivo autorizado a federalizar, estadualizar ou privatizar a Faculdade de Medicina de Jundiá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13.06.84

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

az



PL 3.911 , fls. 2

Justificativa

São de todos conhecidos os problemas que assolam a Faculdade de Medicina de Jundiaí, onde a situação, a cada dia que passa, mais e mais se agrava.

Os custos com a manutenção da Faculdade, nos dias atuais, oneram o erário público municipal de molde a transformar a Administração local.

Em função desta insolúvel problemática, a própria Congregação da Faculdade, recentemente, tentou a sua federalização, numa demonstração inequívoca de busca de adequação do problema - tentativa essa consubstanciada no pedido de intervenção do MEC-Ministério da Educação e Cultura quando da nomeação de interventor pela Prefeitura Municipal.

Por outro lado, o Deputado Estadual RANDAL JULIANO GARCIA apresentou projeto de lei com objetivo de estadualização da Faculdade, proposição esta que ainda tramita na Assembléia Legislativa.

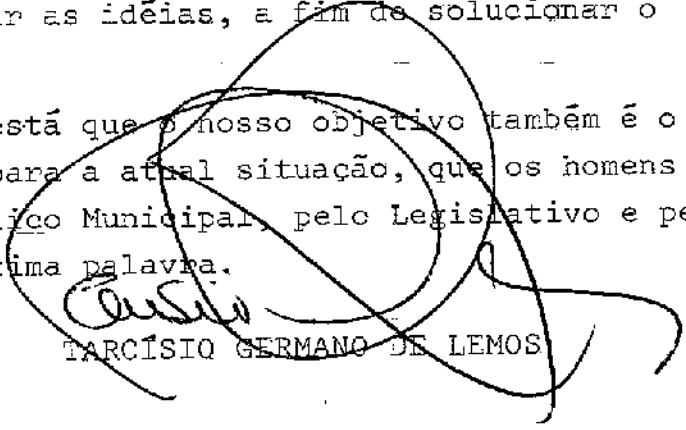
É bem de se ver, no entanto, que o sr. Governador do Estado já se teria pronunciado contrariamente à estadualização, apresentando um elenco de razões.

Agora, aventa-se a hipótese da privatização, que o sr. Prefeito estaria propenso a acolher, tanto assim que as primeiras tratativas já ocorreram com o Presidente, mentor máximo, da mantenedora das Faculdades "Padre Anchieta".

Ora, ao que se nos parece, todos estão imbuídos das melhores intenções no sentido de se encontrar um rumo certo para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, mas apenas não se sentaram à mesa para encaminhar as idéias, a fim de solucionar o problema.

Claro está que o nosso objetivo também é o de achar solução ou soluções para a atual situação, que os homens se entendam e que o Poder Público Municipal, pelo Legislativo e pelo

* Executivo, pronunciem a última palavra.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de junho de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de junho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 3.911

PROC. Nº 15.627

Em face da promulgação da Lei 2.732, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, e dá outras providências, indaga-se ao nobre autor do projeto, Vereador Tarcísio Germano de Lemos, se insiste na tramitação desta propositura.

Jundiaí, 19 de agosto de 1984

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

GABINETE DO PRESIDENTE

Dê-se vista ao autor do Projeto de Lei nº 3.911.

[Signature]
Prof. PEDRO OSVALDO REAGIM,
Presidente
07/08 /84

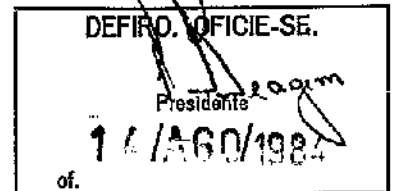
[Signature]
Ciente.
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
07/08 /84



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 465

Assunto: RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.911, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza a federalização, estadualização ou privatização da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental (art. 119 e 141, inciso VIII, do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.911, de minha autoria, providenciando-se, após as anotações necessárias, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões, 10.08.84.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

[illegible]

A N E X O S

10. 1/4. 14. 06. 84. Ak. 12. 5/6. 20. 11. 84. Ak

[illegible]

AUTUADO EM 14 / 06 / 84

Diretor Legislativo